

Enap



Enap

Presidente

Aline Soares

Diretor de Educação Continuada, Seleção, Formação e Certificação de Competências

Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância

Natália Teles da Mota Teixeira

Conteudista

Lais Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2019

Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada, Seleção, Formação e Certificação de Competências

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap



Enap
Enap

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;*
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;*
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;*
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;*
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;*
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;*

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos,

distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.



Acessibilidade no MROSC

Na Lei nº 13.019/2014, a inclusão de pessoas com deficiência está presente nos princípios que orientam o regime jurídico, destacando-se, dentre eles:

- a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;



- a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; e
- a promoção e a defesa dos direitos humanos.



Art. 5º. O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:

(...)

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos; (...)



Nesse sentido, vários normativos cooperam para a acessibilidade do MROSC, garantindo direitos às pessoas com deficiência. Abaixo, elencamos alguns cuidados da Administração Pública para o estabelecimento de parcerias:

- Acessibilidade no edital de chamamento;
- Capacitação;
- Inclusão no trabalho;
- Acessibilidade cultural;
- Acessibilidade digital;
- Protocolos de atenção à saúde.

Vamos conhecer cada uma dessas garantias?

Acessibilidade no edital de chamamento

A acessibilidade deve constar no edital de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil e merece atenção especial da Administração Pública antes de firmar a parceria.

Ao elaborar o edital de chamamento público, para selecionar as organizações da sociedade civil, é preciso indicar as medidas de acessibilidade para previsão no plano de trabalho da parceria.

- de 501 a 1.000 funcionários..... 4%
- de 1.001 em diante funcionários... 5%

No caso da contratação de estagiários, a Lei nº 11.788/2008 prevê o percentual de 10% das vagas para pessoas com deficiência.

A inclusão pelo trabalho é uma das maneiras mais efetivas de superar as barreiras atitudinais e promove o aprendizado pela convivência com a diversidade no ambiente organizacional.

Acessibilidade cultural

Para capacitar gestores públicos, acadêmicos e organizações da sociedade civil que estabelecem parcerias na área da cultura, a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em parceria com o Ministério da Cultura, desenvolvem o Curso de Especialização em Acessibilidade Cultural como forma de avançar no sentido de ampliar a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas culturais.

É preciso capacitar agentes de promoção de acessibilidade, ou seja, formar pessoas atentas a agir em qualquer espaço, presencial ou virtual, sempre que o direito à participação de pessoas com e sem deficiência estiver ameaçado pela ausência de acessibilidade.

A Instrução Normativa nº 116/2014, da Ancine, que trata das produções nacionais financiadas com recursos públicos, determina que 100% das produções devem ter suas cópias depositadas com os recursos de audiodescrição, legenda descritiva e Libras.

A Instrução Normativa nº 128/2016, prevê que as salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Libras.

Os recursos serão providos na modalidade que permita o acesso individual ao conteúdo especial, sem interferir na fruição dos demais espectadores.

Adicionalmente, a Ancine criou uma câmara técnica, com a participação de representantes dos segmentos de distribuição e exibição, para acompanhar a implementação e validar as tecnologias de provimento dos recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva nas salas de cinema brasileiras.

Foi publicado, a partir das discussões dessa câmara, o Termo de Recomendações, que estabelece os parâmetros mínimos a serem observados para a distribuição e exibição de conteúdo acessível nas salas de exibição.

O documento apresenta especificações técnicas recomendadas a empresas distribuidoras, exibidoras e provedoras de soluções de acessibilidade, determinando um padrão a ser seguido no fornecimento dos serviços acessíveis, para o público com deficiência auditiva e visual.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap



Enap
Enap



Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap



Enap
Enap

Para saber mais sobre acessibilidade no audiovisual, veja o capítulo específico nas páginas 150 a 155. In JUCÁ Roberto Drago Pelosi; CESNIK, Fábio De Sá; SAAD, Pedro Fernandes (coord). Manual de financiamento ao audiovisual cinema, tv, vod e games. Editora Brasileira e outros: São Paulo, 2017/2018. Disponível para download em <http://www.manualdopatrocinator.com.br/>

Acessibilidade digital

O governo brasileiro desenvolveu o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) com o compromisso de ser o norteador no desenvolvimento e a adaptação de conteúdos digitais e sítios eletrônicos do governo federal, garantindo o acesso de todos às informações veiculadas na internet.

As recomendações do eMAG permitem que a implementação da acessibilidade digital seja conduzida de forma padronizada, de fácil implementação, coerente com as necessidades brasileiras e em conformidade com os padrões internacionais.

O computador e a internet, promovendo autonomia e independência, representam um enorme passo para a inclusão de pessoas com deficiência.

Mas, como pessoas com deficiência utilizam o computador?

No que se refere a acesso ao computador, as quatro principais situações vivenciadas por usuários com deficiência são:

- acesso ao computador sem mouse: no caso de pessoas com deficiência visual, dificuldade de controle dos movimentos, paralisia ou amputação de um membro superior;
- acesso ao computador sem teclado: no caso de pessoas com amputações, grandes limitações de movimentos ou falta de força nos membros superiores;
- acesso ao computador sem monitor: no caso de pessoas com cegueira;
- acesso ao computador sem áudio: no caso de pessoas com deficiência auditiva.

Muitas vezes, a deficiência não é severa o suficiente a ponto de tornar-se uma barreira à utilização do computador. Entretanto, na maioria das páginas da Web, as pessoas cegas ou com baixa visão, pessoas com deficiência auditiva, com dificuldade em utilizar o mouse, por exemplo, encontram barreiras de acessibilidade que dificultam ou impossibilitam o acesso aos seus conteúdos.

Muitas pessoas também apresentam outras limitações relacionadas à memória, resolução de problemas, atenção, compreensão verbal, leitura e linguística, compreensão matemática e compreensão visual. Uma pessoa com dislexia, por exemplo, pode apresentar dificuldade de leitura de uma página devido a um desenho inadequado. Por isso, um sítio desenvolvido considerando a acessibilidade deve englobar diferentes níveis de escolaridade, faixa etária e pouca experiência na utilização do computador, bem como ser compatível com as diversas tecnologias utilizadas para acessar uma página da Web.

qualificadas para o atendimento em saúde considerando as especificidades de cada tipo de deficiência.

As diretrizes de atenção à saúde disponíveis por meio eletrônico são as seguintes: Síndrome de Down, Síndrome de Down (versão acessível), Lesão Medular, Pessoa Amputada, Triagem Auditiva Neonatal, Paralisia Cerebral, AVC, Traumatismo Cranioencefálico, Autismo e Saúde Ocular na Infância.

Finalizamos essa parte do conteúdo, lembre-se de voltar no ambiente *moodle* para realizar a atividade referente ao texto estudado.

Enap



Enap

Enap